



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

CONTRATO SRRF09 nº 16/2023

CONTRATO Nº 16/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMUNS DE ENGENHARIA, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF, E A EMPRESA CIX CONSTRUTORA LTDA.

e-Processo nº 10905.720202/2023-36

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL**, CNPJ nº 00.394.460/0135-53, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555 - 10º andar – Centro, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Chefe Substituto da DIPOL – Divisão de Programação e Logística, Sr. **EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI**, designado pela Portaria SRRF09 nº 847, de 03 de novembro de 2020, publicada no DOU de 05 de novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa CIX CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.486.949/0001-71, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 151 – Parque Presidente, em Foz do Iguaçu/PR, neste ato representada pelo Sr. José Fernando Ferreira de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no e-Processo de licitação nº 10905.720189/2022-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei De Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA SRRF09 nº 02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços não comuns de engenharia para Implantação de requisitos de acessibilidade nos prédios Sede da ALF/FOZ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência SRRF09 nº 02/2023, como identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de VIGÊNCIA deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 3.4.2 do Projeto Básico – anexo do Edital, com início na data de sua assinatura (19/07/2023) e encerramento após 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias consecutivos (14/01/2025).

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, conforme art. 57, I da Lei de Licitações, em razão de o objeto estar contemplado na iniciativa nº 2018120222, do Plano de Engenharia da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria RFB nº 324, de 22 de maio de 2023, em seu Anexo II.

2.2. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da primeira Ordem de Serviço (OS) pela fiscalização, conforme item 3.4.1 do Projeto Básico – anexo do Edital. As etapas de execução observarão o cronograma fixado no Projeto Básico e que vai anexo a este termo de contrato.

2.3. O prazo de EXECUÇÃO deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 3.368.513,81 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e treze reais e oitenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 - Tesouro / 170156 - SRRF09

Fonte: 1032000000

Programa de Trabalho Resumido: 204351

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Plano Interno: ACS

Nota de Empenho: 2023NE000400

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico – anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico – anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico – anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Projeto Básico – anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico – anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As condições para subcontratação são aquelas previstas no Projeto Básico - anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

11.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico - anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E DAS PERMISSÕES

13.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/07/2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18/05/2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **CURITIBA/PR** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contraentes.

Curitiba/PR, 19 de julho de 2023

Pela Contratante: _____

EDSON ANDRÉ COLEHO LEVINSKI
Chefe Substituto da Dipol
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

Pela Contratada: _____

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO
Representante Legal
CIX CONSTRUTORA LTDA



Ministério da Fazenda
 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
 Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
 Divisão de Programação e Logística

Anexo II - Proposta



CIX
CONSTRUTORA

Rua Nereu Ramos, 151 – Parque Presidente, Foz do Iguaçu – PR CEP:85863-230
 TELEFONE: (45) 3523-2282/ 9.9915-1725 CNPJ: 19.486.949/0001-71

**ANEXO VII –
PROPOSTA DE PREÇO**

A

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
 Assunto: Concorrência SRRF09 nº 02/2023

CIX CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ nº 19.486.949/0001-71 com sede na Rua Nereu Ramos, 151 – Parque Presidente, Foz do Iguaçu – PR por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) José Fernando Ferreira de Araújo, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] DECLARA a sua Proposta de Preço para Implantação de requisitos de acessibilidade nos prédios Sede da ALF/FOZ, nos seguintes termos:

PREÇO GLOBAL: R\$ 3.368.513,81 (Três milhões e Trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e treze reais e oitenta e um centavos)

Prazo para prestação do serviço: 360 (Trezentos e sessenta) dias consecutivos.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da sua apresentação.

Foz do Iguaçu, 09 de maio de 2023

<p>JOSE FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO [REDACTED]</p>	<p>Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO [REDACTED] Dados: 2023.05.08 14:14:07 -03'00'</p>
---	---

José Fernando Ferreira de Araújo
 RG: [REDACTED]
 CPF: [REDACTED]
 Função: Proprietário e Engenheiro Civil
 CREA: PR – [REDACTED]

Suporte Online: cix.construtora@outlook.com



Cópia autenticada administrativamente



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 19/07/2023 11:10:58 por Edson Andre Coelho Levinski.

Documento assinado digitalmente em 19/07/2023 11:10:58 por EDSON ANDRE COELHO LEVINSKI.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 21/07/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0723.10171.AQDU

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

290BDB149270238B1AFC24953294860DF08DBA33E4CB414F58F70A5070543B69